

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº. 003/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O PLENÁRIO VIRTUAL DE DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 23º, II, do referido diploma legal, e nos art. 20º, VII e art. 137º, III, do seu Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o "Plenário Virtual de Deliberação e Votação", destinado à realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jucurutu, de forma virtual, enquanto perdurar a situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus.

§ 1º O "Plenário Virtual de Deliberação e Votação" funcionará de maneira excepcional, como forma de viabilizar o funcionamento do Plenário, sendo instrumento válido para substituir a tramitação das sessões ordinárias previstas no Capítulo II do Título IV da Resolução nº 01, de 22 de outubro de 2012 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jucurutu.

§ 2º As discussões e votações ocorrerão de modo virtual, dispensada a presença física dos Vereadores no Plenário "Vereador Augusto Queiroz".

Art. 2º Das sessões ordinárias realizadas no "Plenário Virtual de Deliberação e Votação" serão lavradas atas com a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente virtual.

Art. 3º O registro da presença e a contagem do quórum para abertura e/ou deliberações serão comprovados por meio do próprio sistema de videoconferência, observadas as regras do Regimento Interno.

Art. 4º As proposições a serem incluídas em pauta Plenário deverão ser encaminhadas para o endereço camaradejucurutu@hotmail.com, ou por outro meio de comunicação virtual, até as 11 horas da terça-feira, cabendo à Secretaria Geral da Câmara atestar o seu recebimento e encaminhá-los para conhecimento da Presidência da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caso o Vereador não consiga encaminhar suas proposições por problemas técnicos ou dificuldade de conexão, ou seja verificado que a Secretaria não realizou o encaminhamento previsto no caput, o fato será registrado em ata, porém não resultará a nulidade de qualquer ato administrativo.

Art. 5º A Mesa Diretora garantirá a operacionalização do Plenário Virtual através do uso de sistemas de videoconferência para deliberação e votação durante as sessões ordinárias virtuais.

§ 1º As sessões serão públicas e será garantida a sua transmissão pelos meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo mediante a disponibilização de vídeo e/ou áudio.

§ 2º O sistema de videoconferência a ser utilizado deverá permitir que se identifique o posicionamento do Vereador em toda a sessão, inclusive durante as votações das proposições.

§ 3º Para o registro do voto, o Parlamentar deverá posicionar-se frente à câmara de modo que permita a captação de sua imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 4º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, nos termos do § 3º, consignando-se falta àqueles que estiverem desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 5º Em caso de pane no sistema de videoconferência, ou que impossibilite seu funcionamento, ou, ainda, no caso de desconexão de Parlamentar por ocasião de problema técnico durante a votação, o Presidente poderá realizar chamada telefônica, ou por meio de aplicativo, a fim de possibilitar o registro do voto do Vereador, caso em que a chamada e o voto do Parlamentar deverão ficar registrados durante a transmissão da sessão.

Art. 6º As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão por meio de aplicativo que permita a realização de chamada de vídeo entre os membros ou através de grupo fechado de mensagens.

Art. 7º Durante a transmissão das sessões não será permitida a exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares, salvo servidores e prestadores de serviço da Casa.

Art. 8º Durante as sessões, os Vereadores deverão portar-se adequadamente e evitar agir de modo a prejudicar a fala de seus pares e/ou a transmissão ou causar interrupções indevidas.

Art. 9º As atas das sessões ordinárias serão lidas durante a sessão, colocadas em pauta para discussão e votação pelos Vereadores.

Art. 10º As sessões ordinárias da Câmara e as reuniões ordinárias das Comissões a serem realizadas nos termos desta Resolução ocorrerão em estrita conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Único: Aplica-se a presente resolução, naquilo que for cabível, às sessões extraordinárias da Câmara e às reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais da Câmara Municipal de Jucurutu.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrários, especialmente a Resolução nº 002 de 14 de maio de 2020.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 17 de junho de 2020

\_\_\_\_\_  
Fagner Bezerra de Brito  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Edivan Fernandes da Costa  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Paula Mércia Medeiros de Souza Tôrres  
1º Secretário

\_\_\_\_\_  
Willame Lopes de Araújo  
2º Secretário